



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2630

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/08/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/85. Autoriza o Poder Executivo a transferir a posse de imóvel urbano ao Estado de Minas Gerais, com área de 3.742,95 m², para construção da Escola Estadual Dom Aristides Porto, no bairro Morrinhos. (Referente à Lei nº 1.562, de 18/09/1985).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Imóveis
Nº: 12
Ordem: 23
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

43/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a transferir a posse de imóvel
ao Estado, para construção da E.E. D. Aristides
Porto.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 27.08.85
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 27.08.85
- 3 Aprovado em 1^o - 0 - 03.09.85
- 4 Aprovado em 9^o - 0 - 10.09.85
- 5 A Com. de Redação - 10.09.85
- 6 Aprovado em 3^o - 0 - 12.09.85
- 7 P.J. sanção - 17.09.85
- 8 Arquivado -
- 9
- 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE 26 DE AGOSTO DE 1.985

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A POSSE
DE IMÓVEL URBANO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
transferir a posse, ao Estado de Minas Gerais, da seguinte área de ter-
reno:

IDENTIFICAÇÃO: área situada entre as Ruas Dr. Jo
sé Esteves e Capitão Enéas, no Bairro Morrinhos.

ÁREAS TOTAL: 3.742,95 m².

FINALIDADE: Para construir a RR. D. ARISTIDES
PORTO.

DESCRIÇÃO: "Partindo do encontro das Ruas Dr. Jo
sé Esteves e Capitão Enéas, segue pelo alinhamento da Rua Capitão
Enéas, numa distância de 37,20 m; daí, deflete à direita, no sentido
sudeste, perpendicular ao alinhamento da Rua Capitão Enéas, numa dis-
tância de 49,00 m; daí, deflete à esquerda, no sentido nordeste, numa
distância de 13,80 m; daí, deflete à direita, no sentido sudeste, numa
distância de 48,00 m; daí, deflete à direita, no sentido oeste, numa
distância de 55,04 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento
da Rua Dr. José Esteves, numa distância de 76,30 m, encontrando o pon-
to que originou este perímetro".

Art. 2º - A propriedade plena do terreno referi-
do será transmitida ao Estado de Minas Gerais, tão logo ocorram as con-
dições jurídicas para esta transmissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ce,

Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

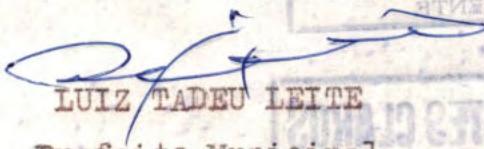


Fls. II

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de

agosto de 1.985.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

E Justiça.

EM 7 DE agosto DE 1985

PRESIDENTE

A matéria é legal e
constitucional e somos
pela sua aprovação
03/09/85
Fuscal
Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

Unanimidade dos presentes

EM 03 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 10 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Gedação

EM 10 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 17 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 17 DE setembro DE 1985

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 26 de agosto de 19 85.

Of. N.º : 2608/85

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Temos a subida honra de fazer entrega do projeto de lei acoplado, que visa transferir a posse ao Estado de Minas Gerais, de área de terreno, para construir a Escola Estadual "D. Aristides Porto" nesta cidade.

Esta iniciativa virá em muito, aumentar a capacidade da nossa rede educacional, preocupação maior da atual administração.

Ao fazermos tal proposição, contamos certos com a aquiescência e colaboração dessa ilustre edilidade, pelo que aguardamos de que a aprovação do mencionado projeto de lei se dará com a urgência que exige a solução desse problema.

Sendo o que se nos apresenta, prevalecemo-nos do ensejo para manifestar a V. Exa. e demais componentes dessa Casa Legislativa, os nossos protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

D.D. Presidente da Câmara

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

MOD. 01